



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
003646/2024

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=39f033f2-b26f-4e75-850b-75de478764fc>

Chave de acesso: 39f033f2-b26f-4e75-850b-75de478764fc

AUTUADO EM	Sexta-feira, 2 de Agosto de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	JESSICA GUEDES COMINOTTI
INTERESSADO (S)	
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 630/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X COM LAUDOS MÉDICOS.

DATA:02/08/2024

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/08/2024 14:52:35





OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 630/2024

Itarana/ES, 02 de agosto de 2024

À: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

O presente instrumento visa a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de raio-x com laudos médicos, para atendimento de pacientes usuários do sus do município de itarana-es.

Caso os documentos de contratação sejam aprovados, o processo deverá ser encaminhado para ciência do órgão gerenciador para posterior seguimento dos procedimentos do fluxograma de contratações.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
05/08/2024 07:30:36

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X E LAUDOS MÉDICOS



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

A demanda ora em análise tem por finalidade a futura prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.

Considerando que o município de Itarana ofertava aos munícipes usuários do SUS, serviços de Raio-X e Laudos Médico, através do Consórcio CIM PEDRA AZUL.

Considerando que a empresa que prestava os serviços para o Consórcio CIM PEDRA AZUL em atendimento ao município de Itarana, parou o atendimento a partir do dia 16/03/2020, alegando a interrupção ao baixo valor recebido pela execução dos serviços acima citados, conforme e-mail anexo.

Considerando e-mail anexo, fomos informados que existem outros prestadores dos serviços de raio-X e Laudos Médico pelo Consórcio, só que ofertam seus serviços em outros municípios, além de que não disponibilizam a maioria dos exames que requeremos.

Considerando que a interrupção da oferta desses serviços acarretaria sérios prejuízos a saúde pública, pois servem para identificar previamente doenças e lesões que caso, identificadas tardiamente poderão deixar sequelas permanentes no paciente

Aproveitamos a oportunidade para salientar que a empresa contratada deverá prestar os serviços na sede do município de Itarana/ES, a fim de que não haja a necessidade da SEMUS disponibilizar veículos e motoristas da frota municipal para condução dos usuários do SUS a longas distâncias para realização de serviços de Raio-X.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

As vantagens da prestação dos serviços na sede do município, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de diárias, horas extras de servidores motoristas desta Secretaria, bem como economia nos gastos com combustíveis, oficina e pneus.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2023, pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para as Leis 8666/93 e 10520/02. Porém está sendo realizado a construção do Plano de Contratações Anual (PCA), com apoio do Sebrae/ES, para o exercício de 2025.

Mesmo não possuindo o Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto pretendido está alinhado com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2024.

Para melhor construção do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, há necessidade de pesquisa de contratações realizadas em anos anteriores, bem como análise das novas contratações que serão realizadas no ano de 2024, pela égide da Lei 14.133/2021.



Com o advento da nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, que veio para substituir a atual Lei de Licitações (8.666/1993), a Lei do Pregão (10.520/2002) e a Lei do RDC (12.462/2011, arts. 1º a 47-A), ocorreram diversas mudanças significativas para o processo licitatório realizado pela gestão pública.

Assim, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, será realizado procedimento de compra, com base em licitações anteriores do mesmo objeto, até que seja criado o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, utilizando as especificações do CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal e, espera que, para as contratações a partir do ano de 2025, já tenha alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA).

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido,



de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

A contratada deverá realizar os serviços na sede do município de Itarana/ES, conforme a necessidade da secretaria requerente.

No entanto, vale destacar que o local para execução dos serviços no município de Itarana, pelas empresas de fora, deverão ficar por conta das mesmas, sendo levado em conta para fins de pagamento, apenas os serviços executados.

Caberá à secretaria requerente, por meio de servidor fiscal, a responsabilidade de gerenciar, fiscalizar e controlar os serviços que serão indicados na Ordem de Serviço.

A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

Somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de serviço) emitida pela secretaria requerente, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão considerados pela contratante;

Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

A empresa obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus servidores de forma a manter a segurança dos pacientes acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para



a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, pacientes e com os servidores da SECRETARIA DE SAÚDE.

Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente



acompanhada de relatório sintético dos serviços e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

Para efeito de cálculo para o pagamento será considerado a quantidade mensal executada dos serviços de Raio-x e laudos Médicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

De acordo com os quantitativos registrados nos processos licitatórios de anos anteriores, ou seja, de 2021 a 2023, verifica-se que:

Ano	Quantidade Solicitada	Quantidade Executada
2021	792	461
2022	1.188	897
2023	1.188	904

Oportuno mencionar que, no ano de 2021, houve reflexos decorrentes da pandemia da Covid-19 no número de exames, de modo que, em determinado período, inclusive, houve suspensão ou diminuição drástica no número de exames.

Já nos anos de 2022 e 2023 a média de exames ficou em 900 serviços.

Diante disso, tem-se os seguintes quantitativos estimados, tendo em vista o aumento da demanda. É válido considerar que ainda restam dois meses para o encerramento do último contrato citado na tabela a cima.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
01	Crânio Ap/perfil	Serv.	36 serviços
02	Seios da face Fn/Mn	Serv.	48 serviços
03	Face	Serv.	156 serviços



04	Cavum Ba/Bf	Serv.	48 serviços
05	Mandíbula	Serv.	24 serviços
06	Maxilar	Serv.	24 serviços
07	Col. Cervical Ap/perfil	Serv.	36 serviços
08	Col. Dorsal Ap/perfil	Serv.	36 serviços
09	Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	Serv.	48 serviços
10	Bacia Ap	Serv.	36 serviços
11	Quadril Ap/perfil	Serv.	36 serviços
12	Abdome Ap	Serv.	36 serviços
13	Arcos Costais Ap/Oblíqua	Serv.	36 serviços
14	Torax Pa	Serv.	72 serviços
15	Ombro Ap	Serv.	36 serviços
16	Clavícula Ap	Serv.	48 serviços
17	Braço Ap/perfil	Serv.	36 serviços
18	Cotovelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços
19	Antebraço Ap/perfil	Serv.	36 serviços
20	Punho Pa/perfil	Serv.	48 serviços
21	Mão Pa/oblíquo	Serv.	48 serviços
22	Fêmur Ap/perfil	Serv.	36 serviços
23	Joelho Ap/perfil	Serv.	48 serviços
24	Perna Ap/perfil	Serv.	36 serviços
25	Tornozelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços
26	Calcâneo P/Axial	Serv.	36 serviços
27	Pé Ap/Oblíquo	Serv.	36 serviços

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 1:** Locação de uma máquina de raio-x.



- **Solução 2:** contratação de empresa especializada em serviços de raio-x com laudos médicos.

Análise da Solução 1

A presente solução demonstra-se inviável no momento, pois seria necessário adequação de uma sala para a utilização do equipamento de raio-x. Além de que o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município, pois a aquisição requereria a contratação de um técnico em radiologia.

Análise da Solução 2

O Município já realizou a contratação de empresa especializada em serviço de raio-x com laudos médicos, com pagamento por exame, já considerado vantajoso para o Município a realização da contratação, tendo em vista que as despesas decorrentes de equipamento e suas manutenções, salas com as devidas adequações, bem como despesas com o profissional técnico em radiologia são de responsabilidade da contratada.

Conclui-se que, a solução 2 demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram encaminhados pedidos de preços por e-mail para empresas do ramo pretendido.

Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação.

Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente licitação:



S.M RADIOLOGIA LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Crânio Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
02	Seios da face Fn/Mn	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
03	Face	Serv.	156 serviços	RS100,00	R\$ 15.600,00
04	Cavum Ba/Bf	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
05	Mandíbula	Serv.	24 serviços	RS100,00	R\$ 2.400,00
06	Maxilar	Serv.	24 serviços	RS100,00	R\$ 2.400,00
07	Col. Cervical Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
08	Col. Dorsal Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
09	Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
10	Bacia Ap	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
11	Quadril Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
12	Abdome Ap	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
13	Arcos Costais Ap/Oblíqua	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
14	Torax Pa	Serv.	72 serviços	RS100,00	R\$ 7.200,00
15	Ombro Ap	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
16	Clavícula Ap	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
17	Braço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
18	Cotovelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
19	Antebraço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
20	Punho Pa/perfil	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
21	Mão Pa/oblíquo	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
22	Fêmur Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
23	Joelho Ap/perfil	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
24	Perna Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
25	Tornozelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
26	Calcâneo P/Axial	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00



27	Pé Ap/Oblíquo	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
				TOTAL	RS118.800,00

IBIMAGEM - DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Qtd	Unitário	Valor Total
01	Crânio Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 55,03	R\$ 1.981,08
02	Seios da face Fn/Mn	Serv.	48 serviços	R\$ 52,35	R\$ 2.512,80
03	Face	Serv.	156 serviços	R\$ 52,35	R\$ 8.166,60
04	Cavum Ba/Bf	Serv.	48 serviços	R\$ 47,46	R\$ 2.278,08
05	Mandíbula	Serv.	24 serviços	R\$ 67,23	R\$ 1.613,52
06	Maxilar	Serv.	24 serviços	R\$ 55,48	R\$ 1.331,52
07	Col. Cervical Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 61,33	R\$ 2.207,88
08	Col. Dorsal Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 65,76	R\$ 2.367,36
09	Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 63,54	R\$ 3.049,92
10	Bacia Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 49,28	R\$ 1.774,08
11	Quadril Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 61,47	R\$ 2.212,92
12	Abdome Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 53,03	R\$ 1.909,08
14	Torax Pa	Serv.	72 serviços	R\$ 59,58	R\$ 4.289,76
15	Ombro Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 53,84	R\$ 1.938,24
16	Clavícula Ap	Serv.	48 serviços	R\$ 49,36	R\$ 2.369,28
17	Braço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 49,27	R\$ 1.773,72
18	Cotovelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 48,23	R\$ 1.736,28
19	Antebraço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 48,62	R\$ 1.750,32
20	Punho Pa/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 59,88	R\$ 2.874,24
21	Mão Pa/oblíquo	Serv.	48 serviços	R\$ 48,49	R\$ 2.327,52
22	Fêmur Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 61,47	R\$ 2.212,92
23	Joelho Ap/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 49,30	R\$ 2.366,40



24	Perna Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 50,36	R\$ 1.812,96
25	Tornozelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 52,35	R\$ 1.884,60
26	Calcâneo P/Axial	Serv.	36 serviços	R\$ 48,66	R\$ 1.751,76
27	Pé Ap/Oblíquo	Serv.	36 serviços	R\$ 49,54	R\$ 1.783,44
				TOTAL	R\$ 62.276,28

Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o valor da média, vejamos:

Item 01:

$$\underline{R\$ 118.800,00 + R\$ 62.276,28 = R\$ 90.538,14}$$

02

Com isto o custo estimado para preliminar ficará em **R\$ 90.538,14**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

A Solução 2 - realização de contratação com empresa especializada para o serviço de raio-x com laudos médicos com pagamento por exame, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por lote. Na oportunidade, informo que mensalmente será emitida uma Autorização de Serviço, logo, opta-se pela celebração de contrato de serviço.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo



benefícios diretos e indiretos aos pacientes, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

Sugere-se que o prazo de validade do contrato seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

A solução escolhida compreende a contratação de 01 (uma) empresa pelo menor valor do lote, portanto não há de se falar em parcelamento diante a impossibilidade de fracionamento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o serviço de exames de Raio-X com laudos médicos, visa atender satisfatoriamente a necessidade dos pacientes.

Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- a) O atendimento satisfatório da contratação;
- b) A preservação do caráter ininterrupto dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao atendimento aos pacientes;
- c) Ofertar aos pacientes serviços preventivos, individuais, executados da melhor forma possível e segura;
- d) A prevenção de riscos ao Erário;
- e) O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão; e
- f) Atender as demandas de exames dos pacientes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Orientação dos servidores quanto aos procedimentos e planilha para o controle de exames.



Nos demais, não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade na contratação de empresa do ramo pretendido.

Essa comissão declara ser viável a contratação dos serviços elencados nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

- a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;



- d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;
- e) As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;
- f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, na saúde pública em atendimento a direito dos usuários SUS.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas



Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a continuidade da prestação do serviço por vias indenizatórias e/ou a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado,	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa



a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro
--	--

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI
183.***_***_***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/08/2024 07:39:48

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***_***_***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/08/2024 07:40:25

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 009/2021



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

05 de setembro de 2024.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em execução de operacionalização de serviços de Raio-X e Laudos Médico, em atendimento aos munícipes usuários do SUS.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O contrato do objeto terá a sua vigência encerrada no dia 13 de setembro do corrente ano. A interrupção da oferta desses serviços acarretaria sérios prejuízos a saúde pública, pois servem para identificar previamente doenças e lesões que caso, identificadas tardiamente poderão deixar sequelas permanentes no paciente.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Considerando que o município de Itarana ofertava aos munícipes usuários do SUS, serviços de Raio-X e Laudos Médico, através do Consórcio CIM PEDRA AZUL.

Considerando que a empresa que prestava os serviços para o Consórcio CIM PEDRA AZUL em atendimento ao município de Itarana, parou o atendimento a partir do dia 16/03/2020, alegando a interrupção ao baixo valor recebido pela execução dos serviços acima citados, conforme e-mail anexo.





Considerando e-mail anexo, fomos informados que existem outros prestadores dos serviços de raio-X e Laudos Médico pelo Consórcio, só que ofertam seus serviços em outros municípios, além de que não disponibilizam a maioria dos exames que requeremos.

Considerando os prejuízos à saúde pública que advirão, caso ocorra a paralisação dos serviços referidos se faz necessário a oferta do objeto.

3. **SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

3.1. A em execução de operacionalização de serviços de Raio-X e Laudos Médico, em atendimento aos munícipes usuários do SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e conforme a sua necessidade. (valor estimado da contratação: **R\$ 92.412,91** (Noventa e dois mil, quatrocentos e doze reais e noventa e um centavos)).

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Crânio Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 77,52	R\$ 2.790,54
02	Seios da face Fn/Mn	Serv.	48 serviços	R\$ 76,18	R\$ 3.656,40
03	Face	Serv.	156 serviços	R\$ 76,18	R\$ 11.883,30
04	Cavum Ba/Bf	Serv.	48 serviços	R\$ 73,73	R\$ 3.539,04
05	Mandíbula	Serv.	24 serviços	R\$ 83,62	R\$ 2.006,76
06	Maxilar	Serv.	24 serviços	R\$ 77,74	R\$ 1.865,76
07	Col. Cervical Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 80,67	R\$ 2.903,94
08	Col. Dorsal Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 82,88	R\$ 2.983,68
09	Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 81,77	R\$ 3.924,96
10	Bacia Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 74,64	R\$ 2.687,04
11	Quadril Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 80,74	R\$ 2.906,46
12	Abdome Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 76,52	R\$ 2.754,54
13	Arcos Costais	Serv.	36 serviços	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00





	Ap/Oblíqua				
14	Torax Pa	Serv.	72 serviços	R\$ 79,79	R\$ 5.744,88
15	Ombro Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 76,92	R\$ 2.769,12
16	Clavícula Ap	Serv.	48 serviços	R\$ 74,68	R\$ 3.584,64
17	Braço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 74,64	R\$ 2.686,86
18	Cotovelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 74,12	R\$ 2.668,14
19	Antebraço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 74,31	R\$ 2.675,16
20	Punho Pa/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 79,94	R\$ 3.837,12
21	Mão Pa/oblíquo	Serv.	48 serviços	R\$ 74,25	R\$ 3.563,76
22	Fêmur Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 80,74	R\$ 2.906,46
23	Joelho Ap/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 74,65	R\$ 3.583,20
24	Perna Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 75,18	R\$ 2.706,48
25	Tornozelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 76,18	R\$ 2.742,30
26	Calcâneo P/Axial	Serv.	36 serviços	R\$ 74,33	R\$ 2.675,88
27	Pé Ap/Oblíquo	Serv.	36 serviços	R\$ 74,77	R\$ 2.766,49
				TOTAL	R\$ 92.412,91

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria n.º 009/2021 e a servidora JÉSSICA GUEDES COMINOTTI, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 006753.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de Auxiliar administrativo, matrícula n.º 006753, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555.

O Gestor do contrato será o Secretária Municipal de Saúde.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/08/2024 08:25:41

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/08/2024 08:26:45

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 009/2021





TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

A demanda ora em análise tem por finalidade a futura contratação de empresa para prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.

Tal necessidade dá-se pelo fato de que o município de Itarana ofertava aos munícipes usuários do SUS, serviços de Raio-X e Laudos Médico, através do Consórcio CIM PEDRA AZUL.

Considerando que a empresa que prestava os serviços para o Consórcio CIM PEDRA AZUL em atendimento ao município de Itarana, parou o atendimento a partir do dia 16/03/2020, alegando a interrupção ao baixo valor recebido pela execução dos serviços acima citados, conforme e-mail anexo.

No referido e-mail, fomos informados que existem outros prestadores dos serviços de raio-X e Laudos Médico pelo Consórcio, só que ofertam seus serviços em outros municípios, além de que não disponibilizam a maioria dos exames que requeremos.

Sendo assim, a empresa contratada deverá prestar os serviços na sede do município de Itarana/ES, a fim de que não haja a necessidade da SEMUS disponibilizar veículos e motoristas da frota municipal para condução dos usuários do SUS a longas distâncias para realização de serviços de Raio-X.

As vantagens da prestação dos serviços na sede do município, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de diárias, horas extras de servidores motoristas desta Secretaria, bem como economia nos gastos com combustíveis, oficina e pneus.

A contratação mostra-se essencial, no intuito de manter os serviços de Raio-x, sob pena de prejuízos de grande monta, sobretudo aos pacientes.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços de Raio-x e laudos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itarana/ES para a realização de exames nos processos de Tratamento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

Tem por objetivo a realização de contrato para a prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos que se demonstra a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município, visto que não seria vantajoso a locação de uma máquina para esta função.

Além disso, o serviço a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por lote.

Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.



- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.
- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

Os serviços têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

A contratação de serviços prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos prestando estes serviços em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES tem como objetivo principal promover saúde, gerar economia para a municipalidade, evitando custos com manutenção de equipamentos, preventiva e corretiva, contratação de novos servidores e etc.

A produção será concluída até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético dos serviços e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.



A Contratante pagará, mensalmente, ao vencedor para cada exame realizado, o valor estipulado para o serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de auxiliar administrativo, matrícula n.º 006753, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade dos relatórios previamente enviadas à Contratada, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;



O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Qualificação Técnica

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

– Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 – SAÚDE



Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0000057

Fonte de Recurso: 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

9. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021

Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Especificação	Referencia Catmat Cod.	Unid. medida	Quant. para período de 1 ano
Crânio Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Seios da face Fn/Mn	18252	Serv.	48 serviços
Face	18252	Serv.	156 serviços



Cavum Ba/Bf	18252	Serv.	48 serviços
Mandíbula	18252	Serv.	24 serviços
Maxilar	18252	Serv.	24 serviços
Col. Cervical Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Col. Dorsal Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	18252	Serv.	48 serviços
Bacia Ap	18252	Serv.	36 serviços
Quadril Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Abdome Ap	18252	Serv.	36 serviços
Arcos Costais Ap/Oblíqua	18252	Serv.	36 serviços



Torax Pa	18252	Serv.	72 serviços
Ombro Ap	18252	Serv.	36 serviços
Clavícula Ap	18252	Serv.	48 serviços
Braço Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Cotovelo Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Antebraço Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Punho Pa/perfil	18252	Serv.	48 serviços
Mão Pa/oblíquo	18252	Serv.	48 serviços
Fêmur Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Joelho Ap/perfil	18252	Serv.	48 serviços



Perna Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Tornozelo Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Calcâneo P/Axial	18252	Serv.	36 serviços
Pé Ap/Oblíquo	18252	Serv.	36 serviços

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação deverá ser executado conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação dos serviços, à contratada mediante apresentação de nota fiscal de serviços, sem rasuras ou emendas, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente;

Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Fiscal, e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem-sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

Caberá à secretaria requerente, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

A empresa somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.

Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;
- b) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;



- c) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;
- d) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;
- e) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata;
- f) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;
- g) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- h) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- i) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a todas as Atas de Registro de Preço;
- j) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação a Ata, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

17. DAS SANÇÕES

- a) Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- vi) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ix) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- xi) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- xii) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i. Advertência pela falta do item I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no alínea A deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens I a VII e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens VIII a XI;
 - iii. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



- iv. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "V" e "VI" abaixo:
- v. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos itens II a VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos itens II a XI, deste Termo de Referência.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- e) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

18. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



- a) As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
- b) O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- c) O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- d) O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
- i. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
 - ii. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
 - iii. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

19. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753



IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene
- Matrícula: 005350.

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI
183.*** ***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/08/2024 08:39:10

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 006753

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 009/2021



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

A demanda ora em análise tem por finalidade a futura contratação de empresa para prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.

Tal necessidade dá-se pelo fato de que o município de Itarana ofertava aos munícipes usuários do SUS, serviços de Raio-X e Laudos Médico, através do Consórcio CIM PEDRA AZUL.

Considerando que a empresa que prestava os serviços para o Consórcio CIM PEDRA AZUL em atendimento ao município de Itarana, parou o atendimento a partir do dia 16/03/2020, alegando a interrupção ao baixo valor recebido pela execução dos serviços acima citados, conforme e-mail anexo.

No referido e-mail, fomos informados que existem outros prestadores dos serviços de raio-X e Laudos Médico pelo Consórcio, só que ofertam seus serviços em outros municípios, além de que não disponibilizam a maioria dos exames que requeremos.

Sendo assim, a empresa contratada deverá prestar os serviços na sede do município de Itarana/ES, a fim de que não haja a necessidade da SEMUS disponibilizar veículos e motoristas da frota municipal para condução dos usuários do SUS a longas distâncias para realização de serviços de Raio-X.

As vantagens da prestação dos serviços na sede do município, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de diárias, horas extras de servidores motoristas desta Secretaria, bem como economia nos gastos com combustíveis, oficina e pneus.

A contratação mostra-se essencial, no intuito de manter os serviços de Raio-x, sob pena de prejuízos de grande monta, sobretudo aos pacientes.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços de Raio-x e laudos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itarana/ES para a realização de exames nos processos de Tratamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

Tem por objetivo a realização de contrato para a prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos que se demonstra a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município, visto que não seria vantajoso a locação de uma máquina para esta função.

Além disso, o serviço a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por lote.

Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.
- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

Os serviços têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

A contratação de serviços prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos prestando estes serviços em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES tem como objetivo principal promover saúde, gerar economia para a municipalidade, evitando custos com manutenção de equipamentos, preventiva e corretiva, contratação de novos servidores e etc.

A produção será concluída até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético dos serviços e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.



A Contratante pagará, mensalmente, ao vencedor para cada exame realizado, o valor estipulado para o serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de auxiliar administrativo, matrícula n.º 006753, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade dos relatórios previamente enviadas à Contratada, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;



O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Qualificação Técnica

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

– Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 – SAÚDE



Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0000057

Fonte de Recurso: 160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021

Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Especificação	Referencia Catmat Cod.	Unid. medida	Quant. para período de 1 ano
Crânio Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Seios da face Fn/Mn	18252	Serv.	48 serviços
Face	18252	Serv.	156 serviços



Cavum Ba/Bf	18252	Serv.	48 serviços
Mandíbula	18252	Serv.	24 serviços
Maxilar	18252	Serv.	24 serviços
Col. Cervical Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Col. Dorsal Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	18252	Serv.	48 serviços
Bacia Ap	18252	Serv.	36 serviços
Quadril Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Abdome Ap	18252	Serv.	36 serviços
Arcos Costais Ap/Oblíqua	18252	Serv.	36 serviços



Torax Pa	18252	Serv.	72 serviços
Ombro Ap	18252	Serv.	36 serviços
Clavícula Ap	18252	Serv.	48 serviços
Braço Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Cotovelo Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Antebraço Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Punho Pa/perfil	18252	Serv.	48 serviços
Mão Pa/oblíquo	18252	Serv.	48 serviços
Fêmur Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Joelho Ap/perfil	18252	Serv.	48 serviços



Perna Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Tornozelo Ap/perfil	18252	Serv.	36 serviços
Calcâneo P/Axial	18252	Serv.	36 serviços
Pé Ap/Oblíquo	18252	Serv.	36 serviços

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação deverá ser executado conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação dos serviços, à contratada mediante apresentação de nota fiscal de serviços, sem rasuras ou emendas, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente;

Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Fiscal, e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem-sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

Caberá à secretaria requerente, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

A empresa somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.

Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com



as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;
- b) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;



- c) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;
- d) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;
- e) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata;
- f) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;
- g) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- h) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- i) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a todas as Atas de Registro de Preço;
- j) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação a Ata, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

16. DAS SANÇÕES

- a) Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- vi) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ix) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- xi) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- xii) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i. Advertência pela falta do item I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no alínea A deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens I a VII e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens VIII a XI;
 - iii. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



- iv. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "V" e "VI" abaixo:
- v. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos itens II a VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos itens II a XI, deste Termo de Referência.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- d)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- e)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

17. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



- a) As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
- b) O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- c) O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- d) O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
 - i. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
 - ii. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
 - iii. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753



IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene
- Matrícula: 005350.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
05/08/2024 08:46:41

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
05/08/2024 08:47:31

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 009/2021

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM	Margem Preferencia
1	18252	Radiologia Geral	SERVIÇO	UNIDADE		



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Fundo de Saúde de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

05/08/2024 09:12:03

<i>Número/Ano</i>	000016 / 2024 - 05/08/2024
<i>Secretaria</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<i>Local/Setor</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<i>Requerente</i>	VANESSA ARRIVABENE
<i>Período</i>	à
<i>Processo</i>	/
<i>Justificativa</i>	Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Ficha-Fonte</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00002118	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO CRANIO AP/P	00057-16000000999 9	SERV.	36,00		
00002		00001954	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO SEIOS DA FACE FN/MN	00057-16000000999 9	SERV.	48,00		
00003		00002119	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO FACE	00057-16000000999 9	SERV.	156,00		
00004		00001955	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO CAVUM BA/BF	00057-16000000999 9	SERV.	48,00		
00005		00002124	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO MANDIBULA	00057-16000000999 9	SERV.	24,00		
00006		00002125	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO MAXILAR	00057-16000000999 9	SERV.	24,00		
00007		00001956	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO COLUNA CERVICAL AP/PERFIL	00057-16000000999 9	SERV.	36,00		
00008		00002132	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO COL. DORSAL AP/P	00057-16000000999 9	SERV.	36,00		
00009		00001959	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO LOMBOSACRA AP/PERFIL	00057-16000000999 9	SERV.	48,00		
00010		00002126	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO BACIA AP	00057-16000000999 9	SERV.	36,00		
00011		00002127	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO QUADRIL AP/P	00057-16000000999 9	SERV.	36,00		
00012		00002128	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO ABDOME AP	00057-16000000999 9	SERV.	36,00		
00013		00002129	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO ARCOS COSTAIS AP/OBL	00057-16000000999 9	SERV.	36,00		
00014		00002130	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO TORAX PA	00057-16000000999 9	SERV.	72,00		
00015		00002131	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO OMBRO AP	00057-16000000999 9	SERV.	36,00		



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Fundo de Saúde de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

05/08/2024 09:12:03

<i>Número/Ano</i>	000016 / 2024 - 05/08/2024
<i>Secretaria</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<i>Local/Setor</i>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<i>Requerente</i>	VANESSA ARRIVABENE
<i>Período</i>	à
<i>Processo</i>	/
<i>Justificativa</i>	Contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

00016	00002133	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO CLAVÍCULA AP	00057-16000000999 9	SERV.	48,00
00017	00002134	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO BRAÇO AP/P	00057-16000000999 9	SERV.	36,00
00018	00002142	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO COTOVELO AP/P	00057-16000000999 9	SERV.	36,00
00019	00002141	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO ANTEBRAÇO AP/P	00057-16000000999 9	SERV.	36,00
00020	00002140	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO PUNHO PA/P	00057-16000000999 9	SERV.	48,00
00021	00002139	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO MÃO PA/OBL	00057-16000000999 9	SERV.	48,00
00022	00002138	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P	00057-16000000999 9	SERV.	36,00
00023	00001961	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO JOELHO AP/PERFIL	00057-16000000999 9	SERV.	48,00
00024	00002137	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO PERNA AP/P	00057-16000000999 9	SERV.	36,00
00025	00001962	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MEDICO TORNOZELO AP/P	00057-16000000999 9	SERV.	36,00
00026	00002136	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO CALCÂNEO P/AXIAL	00057-16000000999 9	SERV.	36,00
00027	00002135	SERVIÇO DE RAI0-X E LAUDO MÉDICO PÉ AP/OBL	00057-16000000999 9	SERV.	36,00



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

PESQUISA DE PREÇO

Solicitação de Orçamento

RAIO-X E LAUDO

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Unitário	Valor Total
01	Crânio Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
02	Seios da face Fn/Mn	Serv.	48 serviços	R\$100,00	R\$4.800,00
03	Face	Serv.	156 serviços	R\$100,00	R\$15.600,00
04	Cavum Ba/Bf	Serv.	48 serviços	R\$100,00	R\$4.800,00
05	Mandíbula	Serv.	24 serviços	R\$100,00	R\$2.400,00
06	Maxilar	Serv.	24 serviços	R\$100,00	R\$2.400,00
07	Col. Cervical Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
08	Col. Dorsal Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
09	Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	Serv.	48 serviços	R\$100,00	R\$4.800,00
10	Bacia Ap	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
11	Quadril Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
12	Abdome Ap	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
13	Arcos Costais Ap/Oblíqua	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
14	Torax Pa	Serv.	72 serviços	R\$100,00	R\$7.200,00
15	Ombro Ap	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
16	Clavícula Ap	Serv.	48 serviços	R\$100,00	R\$4.800,00
17	Braço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
18	Cotovelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
19	Antebraço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
20	Punho Pa/perfil	Serv.	48 serviços	R\$100,00	R\$4.800,00

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

21	Mão Pa/oblíquo	Serv.	48 serviços	R\$100,00	R\$4.800,00
22	Fêmur Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
23	Joelho Ap/perfil	Serv.	48 serviços	R\$100,00	R\$4.800,00
24	Perna Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
25	Tornozelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
26	Calcâneo P/Axial	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
27	Pé Ap/Oblíquo	Serv.	36 serviços	R\$100,00	R\$3.600,00
				TOTAL	R\$118.800,00

S. M. RADIOLOGIA LTDA
07.709.564/0001-47
Rua Hermann Miertschink, 304
Térreo - Loja A e B - Centro
CEP 29645-000
Santa Maria de Jetibá - ES



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO. N.º 04/2024

Aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga, pelo ato de homologação processo de Pregão Eletrônico n.º 02/2024, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, artigo 82 a 86 e Decreto Municipal n.º 5.713/23 e suas alterações que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Victor Maida, 1055, centro, Ibitinga/SP, CEP 14940-175, inscrito no CNPJ sob o n.º 57.712.473/0001-39, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Queila Teruel Pavani, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.446.250-3 SSP/SP e do CPF n.º 264.510.308-13 e o **DETENTOR DA ATA: IBIMAGEM – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 550, centro, CEP 14.940-085, Ibitinga/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.156.231/0001-63, inscrição estadual ISENTA, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Luciano Augusto Botter, portador da cédula de identidade RG n.º 30.816.477-5 e do CPF n.º 255.517.418-42.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de exames de imagens, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui anexo do edital n.º 02/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Especificação	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	RX de Abdômen	150	R\$ 53,03	R\$ 7.953,86
	RX de Antebraço	150	R\$ 48,62	R\$ 7.293,14
	RX de Articulação Acrômio Clavicular	75	R\$ 54,25	R\$ 4.068,54
	RX de Bacia	450	R\$ 49,28	R\$ 22.174,86
	RX de Braço	300	R\$ 49,27	R\$ 14.780,95
	RX de Calcâneo	450	R\$ 48,66	R\$ 21.896,60
	RX de Cavum	150	R\$ 47,46	R\$ 7.119,09
	RX de Clavícula	150	R\$ 49,36	R\$ 7.404,22
	RX de Clister Opaco	150	R\$ 299,25	R\$ 44.887,92
	RX de Coluna Cervical	600	R\$ 61,33	R\$ 36.798,93
	RX de Coluna Cervical Obliqua	75	R\$ 63,30	R\$ 4.747,58
	RX de Coluna Dorsal	450	R\$ 65,76	R\$ 29.591,67
	RX de Coluna Total - Escoliose Panorâmica	90	R\$130,54	R\$11.748,73
	RX de Coluna Lombo - Sacra	1.350	R\$ 63,54	R\$ 85.776,01

Av. Dr. Victor Maida, 1.055 – Ibitinga/SP – CEP: 14940-175
CNPJ: 57.712.473/0001-39
Telefone (16) 3352-7080 – compras@samsibitinga.sp.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

RX de Costelas	150	R\$ 53,80	R\$ 8.069,52
RX de Cotovelo	150	R\$ 48,23	R\$ 7.234,74
RX de Coxa	1.050	R\$ 60,00	R\$ 63.003,40
RX de Coxa femural (quadril)	300	R\$ 61,47	R\$ 18.440,40
RX de Crânio	150	R\$ 55,03	R\$ 8.253,88
RX de Escanometria	150	R\$ 89,07	R\$ 13.359,88
RX de Esôfago	150	R\$ 283,47	R\$ 42.521,00
RX de Esterno	30	R\$ 53,84	R\$ 1.615,28
RX de Coluna Dorsal / Lombar (Escoliose)	450	R\$86,77	R\$ 39.045,62
RX de Joelho	900	R\$ 49,30	R\$ 44.370,33
RX de Mão	600	R\$ 48,49	R\$ 29.094,70
RX de Mão+Punho idade óssea	75	R\$ 50,13	R\$ 3.759,94
RX de Mastóide	75	R\$ 75,25	R\$ 5.643,63
RX de Maxilar	75	R\$ 55,48	R\$ 4.161,29
RX de Ombro	375	R\$ 53,84	R\$ 20.190,98
RX de Ossos da Face	150	R\$ 52,35	R\$ 7.851,95
RX de Pé	450	R\$ 49,54	R\$ 22.291,66
RX de Perna	450	R\$ 50,36	R\$ 22.662,67
RX de Punho	450	R\$ 59,88	R\$ 26.946,49
RX de Sacro-Coccix	75	R\$ 72,52	R\$ 5.439,23
RX de Seios da Face	400	R\$ 52,35	R\$ 20.938,54
RX de Sela Tursica	30	R\$ 71,25	R\$ 2.137,44
RX de Tórax PA+P	900	R\$ 62,68	R\$ 56.414,50
RX de Transito Intestino	75	R\$ 399,26	R\$ 29.944,37
RX de Urografia	150	R\$ 462,87	R\$ 69.430,85
RX de Tórax PA	900	R\$ 59,58	R\$ 53.618,16
RX de Mandíbula	75	R\$ 67,23	R\$ 5.042,45
RX de Escapulo-Umeral/ombro	375	R\$ 69,98	R\$ 26.242,83
RX de Tornozelo (articulação tibio tarsica)	200	R\$ 52,35	R\$ 10.470,79
RX Panorâmica de membro inferior	120	R\$ 152,68	R\$ 18.321,60
RX de Sacro Iliacas	100	R\$ 72,39	R\$7.239,32
Valor total do lote 2			R\$ 999.999,84

Item	Especificação	Quant.	V. Unit.	V. Total
3	Desintometria Óssea	300	R\$ 176,00	R\$ 52.800,00
Valor total do lote 3				R\$ 52.800,00

Item	Especificação	Quant.	V. Unit.	V. Total
4	Mamografia	1.500	R\$ 143,03	R\$ 214.545,00
Valor total do lote 4				R\$ 214.545,00

Item	Especificação	Quant.	V. Unit.	V. Total
5	Ressonância magnética com contraste	75	R\$ 861,18	R\$ 64.588,50
	Ressonância magnética sem contraste	75	R\$ 698,82	R\$ 52.411,50
Valor total do lote 5				R\$ 117.000,00

Av. Dr. Victor Maida, 1.055 – Ibitinga/SP – CEP: 14940-175
 CNPJ: 57.712.473/0001-39
 Telefone (16) 3352-7080 – compras@samsibitinga.sp.gov.br

h2



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2 O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.384.344,84 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Autarquia.

4.7 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Av. Dr. Victor Maida, 1.055 – Ibitinga/SP – CEP: 14940-175

CNPJ: 57.712.473/0001-39

Telefone (16) 3352-7080 – compras@samsibitinga.sp.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.8 Na hipótese do licitante vencedor não aceitar a contratação, a Autarquia, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.8.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.8.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Autarquia a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os exames realizados no mês serão pagos no dia 15 (quinze) do mês subsequente, depois da devida aferição dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através de depósito em conta corrente ou transferência bancária, devidamente atestada, pelo setor competente da Autarquia. Caso não seja dia útil o pagamento se dará no próximo dia útil.

5.1.1 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE, fisicamente ou pelo e-mail compras@samsibitinga.sp.gov.br, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua emissão, ambas as formas com confirmação de recebimento por parte da Contratada para que possam ser lançadas no sistema eletrônico AUDESP, ou outro que o fizer as vezes, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em tempo hábil.

5.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Autarquia a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.

5.2 Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Autarquia.

5.3 Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

5.4 A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta Autarquia.

5.5 Durante a execução do presente contrato, a contratante poderá solicitar prova de regularidade junto previdência (CND) e Fundo de Garantia (CRF).

5.6 Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

5.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável!

7.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Autarquia sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Autarquia e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

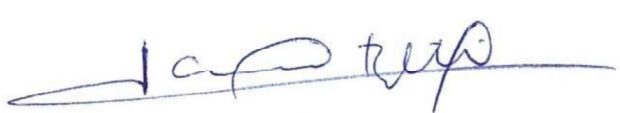
Ibitinga-SP, 24 de julho de 2024.

Órgão Gerenciador



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS
CNPJ n.º 57.712.473/0001-39
QUEILA TERUEL PAVANI
Gestora do SAMS

Detentor



IBIMAGEM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ n.º 09.156.231/0001-63
LUCIANO AUGUSTO BOTTER
Sócio Administrador



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

DETENTOR: IBIMAGEM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

ARP N.º (DE ORIGEM): 04/2024

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de prestação de serviços de exames de imagens, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, para atendimento das necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga-SP, 24 de julho de 2024.

Av. Dr. Victor Maida, 1.055 – Ibitinga/SP – CEP: 14940-175
CNPJ: 57.712.473/0001-39
Telefone (16) 3352-7080 – compras@samsibitinga.sp.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTRATANTE:**

Nome: QUEILA TERUEL PAVANI
Cargo: Gestora do SAMS
CPF: 264.510.308-13

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome: LUCIANO AUGUSTO BOTTER
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 255.517.418-42

Assinatura: _____

GESTOR/FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: GLÁUCIA ALVES DE OLIVEIRA BRANDÃO
Cargo: Chefe de Seção de Planejamento em Saúde
CPF: 364.485.108-50

Assinatura: _____



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Contratação – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Em relação ao processo em questão, informamos que, para a continuidade e análise adequada, é imprescindível a inclusão do seguinte documento que se encontra ausente: **Termo de Indicação/Designação de Gestor e o Termo de Designação de Fiscal de Contrato**. Esse documento é essencial para a formalização e correta administração do contrato.

Adicionalmente, ressaltamos que a submissão do referido documento deve ser realizada somente **após o envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, o qual deve ser preenchido com todas as informações necessárias e assinado pelos responsáveis competentes. A ausência do DFD acompanhado do Termo Indicação/Designação em questão, ou o seu preenchimento inadequado, pode comprometer a análise e andamento do processo.

Solicitamos, portanto, que as providências necessárias sejam tomadas para que todos os documentos exigidos sejam apresentados conforme estipulado, a fim de garantir a conformidade e o andamento adequado do processo. Após, este deve ser retornado.

Atenciosamente,

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/08/2024 07:15:45

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/08/2024 10:21:35

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/08/2024 10:30:44

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES**

CONFORME SOLICITADO, SEGUE JUNTO AO PROCESSO TERMO DE INDICAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE GESTOR E O TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Itarana/ES, 05 de agosto de 2024.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***-***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/08/2024 13:59:47

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





**TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Processo nº 3646/2024 Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	Termo SEMUS nº 000004/ 2024
---	------------------------------------

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene,

2.2 Fiscal administrativo do Contrato titular: Jéssica Guedes Cominotti, matrícula nº 6753, Auxiliar Adiministrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

2.3 Fiscal administrativo do Contrato substituto: Édipo Freire de Almeida, matrícula nº 3555, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Segunda-feira, 5 de Agosto de 2024**

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.*** ***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/08/2024 14:07:21

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde

Cientes:

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.*** ***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/08/2024 14:06:29

Fiscal administrativo do Contrato titular

Assinado por EDIPO FREIRE DE
ALMEIDA 116.*** ***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/08/2024 14:06:54

Fiscal administrativo do Contrato substituto





ANÁLISE TÉCNICA

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Contratação – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * As cotações apresentadas nas "ESTIMATIVAS DO VALOR" não apresentam 3 (três) orçamentos.		



O inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabeleceu que é necessário fazer uma solicitação formal de cotação. Com isso, e de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021, as ferramentas de formalização aceitas são o e-mail ou ofício:

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, **3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*

* A omissão dos impactos ambientais **PRINCIPALMENTE** na contratação desses serviços de radiologia (raio-x) demonstra uma incongruência substancial com o item relevante. Tal ausência compromete a conformidade com os requisitos normativos para a avaliação e prosseguimento do ETP.

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	



Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Estudo Técnico Preliminar** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Salientamos ainda que o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Designação de Fiscal de Contrato** se encontra em ordem controversa. O



mesmo precisa ser anexado imprescindivelmente após o Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Feitas as considerações necessárias, os autos devem retornar a esta Comissão para nova análise e considerações.

Atenciosamente,

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/08/2024 14:35:34

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/08/2024 14:25:03

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/08/2024 14:27:43

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES**

CONFORME OBSERVAÇÃO PRESENTE NA ANÁLISE TÉCNICA DA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES, SEGUE JUNTO AO PROCESSO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP COM AS ATUALIZAÇÕES SUGERIDAS.

REFERENTE AO ITEM “ESTIMATIVAS DO VALOR” NÃO APRESENTAR 3 (TRÊS) ORÇAMENTOS, DESTACO A NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTER ESSA QUANTIDADE DE ORÇAMENTOS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, POIS SE TRATA APENAS DE ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO, DESSA FORMA SENDO 2 (DOIS) ORÇAMENTOS O SUFICIENTE. A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ORÇAMENTOS SERÁ PARA O SETOR DE COMPRAS, CONFORME O INCISO IV DO ARTIGO 23 DA LEI 14.133/2021.

Itarana/ES, 09 de agosto de 2024.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.*** ***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/08/2024 14:29:55

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X E LAUDOS MÉDICOS



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

A demanda ora em análise tem por finalidade a futura prestação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.

Considerando que o município de Itarana ofertava aos munícipes usuários do SUS, serviços de Raio-X e Laudos Médico, através do Consórcio CIM PEDRA AZUL.

Considerando que a empresa que prestava os serviços para o Consórcio CIM PEDRA AZUL em atendimento ao município de Itarana, parou o atendimento a partir do dia 16/03/2020, alegando a interrupção ao baixo valor recebido pela execução dos serviços acima citados, conforme e-mail anexo.

Considerando e-mail anexo, fomos informados que existem outros prestadores dos serviços de raio-X e Laudos Médico pelo Consórcio, só que ofertam seus serviços em outros municípios, além de que não disponibilizam a maioria dos exames que requeremos.

Considerando que a interrupção da oferta desses serviços acarretaria sérios prejuízos a saúde pública, pois servem para identificar previamente doenças e lesões que caso, identificadas tardiamente poderão deixar sequelas permanentes no paciente

Aproveitamos a oportunidade para salientar que a empresa contratada deverá prestar os serviços na sede do município de Itarana/ES, a fim de que não haja a necessidade da SEMUS disponibilizar veículos e motoristas da frota municipal para condução dos usuários do SUS a longas distâncias para realização de serviços de Raio-X.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS.

As vantagens da prestação dos serviços na sede do município, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de diárias, horas extras de servidores motoristas desta Secretaria, bem como economia nos gastos com combustíveis, oficina e pneus.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços de Raio-X e Laudos Médicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2023, pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para as Leis 8666/93 e 10520/02. Porém está sendo realizado a construção do Plano de Contratações Anual (PCA), com apoio do Sebrae/ES, para o exercício de 2025.

Mesmo não possuindo o Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto pretendido está alinhado com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2024.

Para melhor construção do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, há necessidade de pesquisa de contratações realizadas em anos anteriores, bem como análise das novas contratações que serão realizadas no ano de 2024, pela égide da Lei 14.133/2021.



Com o advento da nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, que veio para substituir a atual Lei de Licitações (8.666/1993), a Lei do Pregão (10.520/2002) e a Lei do RDC (12.462/2011, arts. 1º a 47-A), ocorreram diversas mudanças significativas para o processo licitatório realizado pela gestão pública.

Assim, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, será realizado procedimento de compra, com base em licitações anteriores do mesmo objeto, até que seja criado o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, utilizando as especificações do CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal e, espera que, para as contratações a partir do ano de 2025, já tenha alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA).

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido,



de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

A contratada deverá realizar os serviços na sede do município de Itarana/ES, conforme a necessidade da secretaria requerente.

No entanto, vale destacar que o local para execução dos serviços no município de Itarana, pelas empresas de fora, deverão ficar por conta das mesmas, sendo levado em conta para fins de pagamento, apenas os serviços executados.

Caberá à secretaria requerente, por meio de servidor fiscal, a responsabilidade de gerenciar, fiscalizar e controlar os serviços que serão indicados na Ordem de Serviço.

A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

Somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de serviço) emitida pela secretaria requerente, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão considerados pela contratante;

Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

A empresa obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus servidores de forma a manter a segurança dos pacientes acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para



a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, pacientes e com os servidores da SECRETARIA DE SAÚDE.

Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente



acompanhada de relatório sintético dos serviços e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

Para efeito de cálculo para o pagamento será considerado a quantidade mensal executada dos serviços de Raio-x e laudos Médicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

De acordo com os quantitativos registrados nos processos licitatórios de anos anteriores, ou seja, de 2021 a 2023, verifica-se que:

Ano	Quantidade Solicitada	Quantidade Executada
2021	792	461
2022	1.188	897
2023	1.188	904

Oportuno mencionar que, no ano de 2021, houve reflexos decorrentes da pandemia da Covid-19 no número de exames, de modo que, em determinado período, inclusive, houve suspensão ou diminuição drástica no número de exames.

Já nos anos de 2022 e 2023 a média de exames ficou em 900 serviços.

Diante disso, tem-se os seguintes quantitativos estimados, tendo em vista o aumento da demanda. É válido considerar que ainda restam dois meses para o encerramento do último contrato citado na tabela a cima.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
01	Crânio Ap/perfil	Serv.	36 serviços
02	Seios da face Fn/Mn	Serv.	48 serviços
03	Face	Serv.	156 serviços



04	Cavum Ba/Bf	Serv.	48 serviços
05	Mandíbula	Serv.	24 serviços
06	Maxilar	Serv.	24 serviços
07	Col. Cervical Ap/perfil	Serv.	36 serviços
08	Col. Dorsal Ap/perfil	Serv.	36 serviços
09	Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	Serv.	48 serviços
10	Bacia Ap	Serv.	36 serviços
11	Quadril Ap/perfil	Serv.	36 serviços
12	Abdome Ap	Serv.	36 serviços
13	Arcos Costais Ap/Oblíqua	Serv.	36 serviços
14	Torax Pa	Serv.	72 serviços
15	Ombro Ap	Serv.	36 serviços
16	Clavícula Ap	Serv.	48 serviços
17	Braço Ap/perfil	Serv.	36 serviços
18	Cotovelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços
19	Antebraço Ap/perfil	Serv.	36 serviços
20	Punho Pa/perfil	Serv.	48 serviços
21	Mão Pa/oblíquo	Serv.	48 serviços
22	Fêmur Ap/perfil	Serv.	36 serviços
23	Joelho Ap/perfil	Serv.	48 serviços
24	Perna Ap/perfil	Serv.	36 serviços
25	Tornozelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços
26	Calcâneo P/Axial	Serv.	36 serviços
27	Pé Ap/Oblíquo	Serv.	36 serviços

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 1:** Locação de uma máquina de raio-x.



- **Solução 2:** contratação de empresa especializada em serviços de raio-x com laudos médicos.

Análise da Solução 1

A presente solução demonstra-se inviável no momento, pois seria necessário adequação de uma sala para a utilização do equipamento de raio-x. Além de que o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município, pois a aquisição requereria a contratação de um técnico em radiologia.

Análise da Solução 2

O Município já realizou a contratação de empresa especializada em serviço de raio-x com laudos médicos, com pagamento por exame, já considerado vantajoso para o Município a realização da contratação, tendo em vista que as despesas decorrentes de equipamento e suas manutenções, salas com as devidas adequações, bem como despesas com o profissional técnico em radiologia são de responsabilidade da contratada.

Conclui-se que, a solução 2 demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram encaminhados pedidos de preços por e-mail para empresas do ramo pretendido.

Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação.

Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente licitação:



S.M RADIOLOGIA LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Crânio Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
02	Seios da face Fn/Mn	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
03	Face	Serv.	156 serviços	RS100,00	R\$ 15.600,00
04	Cavum Ba/Bf	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
05	Mandíbula	Serv.	24 serviços	RS100,00	R\$ 2.400,00
06	Maxilar	Serv.	24 serviços	RS100,00	R\$ 2.400,00
07	Col. Cervical Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
08	Col. Dorsal Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
09	Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
10	Bacia Ap	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
11	Quadril Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
12	Abdome Ap	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
13	Arcos Costais Ap/Oblíqua	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
14	Torax Pa	Serv.	72 serviços	RS100,00	R\$ 7.200,00
15	Ombro Ap	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
16	Clavícula Ap	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
17	Braço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
18	Cotovelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
19	Antebraço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
20	Punho Pa/perfil	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
21	Mão Pa/oblíquo	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
22	Fêmur Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
23	Joelho Ap/perfil	Serv.	48 serviços	RS100,00	R\$ 4.800,00
24	Perna Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
25	Tornozelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
26	Calcâneo P/Axial	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00
27	Pé Ap/Oblíquo	Serv.	36 serviços	RS100,00	R\$ 3.600,00



				TOTAL	RS118.800,00
--	--	--	--	--------------	---------------------

IBIMAGEM - DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Qtd	Unitário	Valor Total
01	Crânio Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 55,03	R\$ 1.981,08
02	Seios da face Fn/Mn	Serv.	48 serviços	R\$ 52,35	R\$ 2.512,80
03	Face	Serv.	156 serviços	R\$ 52,35	R\$ 8.166,60
04	Cavum Ba/Bf	Serv.	48 serviços	R\$ 47,46	R\$ 2.278,08
05	Mandíbula	Serv.	24 serviços	R\$ 67,23	R\$ 1.613,52
06	Maxilar	Serv.	24 serviços	R\$ 55,48	R\$ 1.331,52
07	Col. Cervical Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 61,33	R\$ 2.207,88
08	Col. Dorsal Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 65,76	R\$ 2.367,36
09	Col. Lombo-Sacra Ap/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 63,54	R\$ 3.049,92
10	Bacia Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 49,28	R\$ 1.774,08
11	Quadril Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 61,47	R\$ 2.212,92
12	Abdome Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 53,03	R\$ 1.909,08
14	Torax Pa	Serv.	72 serviços	R\$ 59,58	R\$ 4.289,76
15	Ombro Ap	Serv.	36 serviços	R\$ 53,84	R\$ 1.938,24
16	Clavícula Ap	Serv.	48 serviços	R\$ 49,36	R\$ 2.369,28
17	Braço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 49,27	R\$ 1.773,72
18	Cotovelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 48,23	R\$ 1.736,28
19	Antebraço Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 48,62	R\$ 1.750,32
20	Punho Pa/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 59,88	R\$ 2.874,24
21	Mão Pa/oblíquo	Serv.	48 serviços	R\$ 48,49	R\$ 2.327,52
22	Fêmur Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 61,47	R\$ 2.212,92
23	Joelho Ap/perfil	Serv.	48 serviços	R\$ 49,30	R\$ 2.366,40
24	Perna Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 50,36	R\$ 1.812,96



25	Tornozelo Ap/perfil	Serv.	36 serviços	R\$ 52,35	R\$ 1.884,60
26	Calcâneo P/Axial	Serv.	36 serviços	R\$ 48,66	R\$ 1.751,76
27	Pé Ap/Oblíquo	Serv.	36 serviços	R\$ 49,54	R\$ 1.783,44
				TOTAL	R\$ 62.276,28

Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o valor da média, vejamos:

Item 01:

$$\underline{R\$ 118.800,00 + R\$ 62.276,28 = R\$ 90.538,14}$$

02

Com isto o custo estimado para preliminar ficará em **R\$ 90.538,14**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

A Solução 2 - realização de contratação com empresa especializada para o serviço de raio-x com laudos médicos com pagamento por exame, demonstrasse a mais adequada para atender à necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por lote. Na oportunidade, informo que mensalmente será emitida uma Autorização de Serviço, logo, opta-se pela celebração de contrato de serviço.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos pacientes, sendo possível estabelecer o



padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

Sugere-se que o prazo de validade do contrato seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

A solução escolhida compreende a contratação de 01 (uma) empresa pelo menor valor do lote, portanto não há de se falar em parcelamento diante a impossibilidade de fracionamento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o serviço de exames de Raio-X com laudos médicos, visa atender satisfatoriamente a necessidade dos pacientes.

Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- a) O atendimento satisfatório da contratação;
- b) A preservação do caráter ininterrupto dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao atendimento aos pacientes;
- c) Ofertar aos pacientes serviços preventivos, individuais, executados da melhor forma possível e segura;
- d) A prevenção de riscos ao Erário;
- e) O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão; e
- f) Atender as demandas de exames dos pacientes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Orientação dos servidores quanto aos procedimentos e planilha para o controle de exames.

Nos demais, não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja



logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

No processamento radiográfico são gerados efluentes (revelador, fixador e água de lavagens de filmes radiográficos) que representam problemas ambientais, pois contêm compostos orgânicos e inorgânicos, tóxicos ao ambiente, quando descartados inadequadamente.

Dessa forma, a licitante deve atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade e realizar o descarte adequado dos materiais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade na contratação de empresa do ramo pretendido.

Essa comissão declara ser viável a contratação dos serviços elencados nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

- a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;